



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIRANGUINHO**  
**CNPJ 18.192.906/0001-10**

---

**LEI 1530/2021**

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos Servidores Públicos do Município de Piranguinho e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranguinho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a presente LEI.

**Art. 1º.** Fica reajustado em 4,52% (quatro inteiros, cinquenta e dois centésimos por cento), à título de revisão geral anual, o vencimento dos Servidores Públicos do Município de Piranguinho.

**§1º.** O reajuste descrito no *caput* deste artigo é obtido pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), de janeiro de 2.020 à dezembro de 2.020.

**§2º.** Ao reajuste descrito no *caput* deste artigo, em se considerando tratar-se de garantia constitucional (art. 37, inciso X, CF/88), não se aplica a vedação contida no art. 8º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2.020.

**§3º.** Os servidores que, no mês de janeiro, receberam o abono salarial para completar o salário mínimo nacional vigente, não terão direito à diferença do reajuste previsto no *caput* deste artigo.

**§4º.** O reajuste previsto no *caput* deste artigo, excepcionalmente, se aplica, também, aos servidores do magistério.

**§5º.** O reajuste previsto neste no *caput* deste artigo não se aplica aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2.021.

Piranguinho (MG), aos 18 de fevereiro de 2.021.

**Helena Maria da Silveira**  
**Prefeita Municipal de Piranguinho**